



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CEGEM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 118
Decisão da CEGEM	Nº 36/2022	
Referência	Processo nº 1158596/2022	
Interessado(a)	ROCHA CONSTRUÇÕES ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** da inclusão da Responsabilidade Técnica, solicitada pela Requerente, que indicou como Responsável Técnico o Eng. de Minas Francisco Moreira de Assis.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea/PB, reunida em sua Sessão Ordinária nº **118**, apreciando o Processo **1158596/2022**, em que a Empresa **ROCHA CONSTRUÇÕES ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA** registrada neste Conselho, solicita deste Conselho a inclusão do Eng.º de Minas Francisco Moreira de Assis, como responsável técnico; **considerando** que nesse intuito, a requerente apresentou a seguinte documentação: Requerimento ao Crea-PB, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, Sr. Wallyson Alves Rocha (sócio), formalizando a solicitação. Segunda alteração contratual, registrado na JUCEP (Junta Comercial do Estado da Paraíba); Comprovante de vínculo empregatício firmado através de Contrato para Prestação de Serviços Técnicos, com carga horária nunca maior que 20 (vinte) horas/semanal e prazo de duração do presente contrato é indeterminado - CNPJ - ART PB202....., elaborada para o registro de cargo/função; **considerando** que anotamos que o referido profissional já é responsável técnico pelas empresas: APQ Poços Artesianos, Construções e Montagens Ltda-ME (APQ Transportes e Tratores), e Acácia Construções e Serviços Eireli (Acácia Construções e Serviços); **considerando** que a documentação apresentada atende a Resolução 1.121/19, do Confea; **considerando** que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO das empresas relacionadas; considerando que o profissional e as empresas possuem endereços na cidade de Sousa/PB; **considerando** o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, no artigo art. 17 - o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica; considerando que uma das atribuições das Câmaras Especializadas é apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas (grifei), das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região, conforme disposto na alínea “d” do art. 46 da Lei 5.194/66; **considerando** os termos da Resolução 1094/17, do Confea – que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; **considerando** que a documentação apresentada atende aos termos da Resolução 1.121/19, do Confea; **considerando** que a GFIS deverá tomar conhecimento (via email) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades das empresas nesta jurisdição; **considerando** que as informações apresentadas no presente processo permitem ao profissional atuar, nesta jurisdição, para que sejam tomadas decisões de aspecto técnico; **considerando** que a Resolução 1.121/19; Resolução 1.121/19, do Confea, no artigo art. 17; art.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

46 da Lei 5.194/66; Resolução 1094/17; amparado pela fundamentação legal e respaldado pela análise do processo e parecer da Atec, Eng. Agr. Raimundo Nonato Lopes de Sousa, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a inclusão da Responsabilidade Técnica solicitada pela requerente que indicou como Responsável Técnico o Engenheiro de Minas Francisco Moreira de Assis nos termos da Resolução 1.121/19, do Confea, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais. Coordenou a sessão o Senhor o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho Wenderson Laverrier Araújo Melo (ASSEMPB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho Severino do Ramo Aires Bezerra (ASSEMPB), o Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino (UFCG), e o Representante do Plenário na Câmara o Engº Mecânico e Seg. do Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 30 de junho de 2022.

Eng.de Minas e Seg. do Trabalho Wenderson Laverrier Araújo Melo.
Coordenador da CEGEM – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)